



LEI Nº 3.967/2025

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE, estabelece suas diretrizes, fontes de recursos, formas de aplicação, possibilidade de pagamento de salários de atletas profissionais e dá outras providências, com respaldo na Lei de Incentivo ao Esporte – LIE (Lei Federal nº 11.438/2006).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Alegre, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de políticas, programas e ações voltadas ao esporte educacional, de participação e de rendimento, bem como ao fomento de projetos sociais destinados a crianças, adolescentes e jovens, podendo receber recursos via Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), parcerias público-privadas, patrocínios e convênios, observadas a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º. Constituem objetivos do FMDE:

- I – fomentar ações esportivas que promovam inclusão social;
- II – apoiar entidades esportivas e sociais que executem projetos voltados à formação de crianças e adolescentes;
- III – incentivar a prática esportiva como instrumento educacional, formativo e preventivo;
- IV – promover parcerias público-privadas destinadas ao avanço do esporte de rendimento, incluindo a captação de recursos via LIE;
- V – apoiar instituições esportivas locais vinculadas a projetos sociais e formativos;
- VI – permitir o uso de recursos do Fundo em áreas esportivas privadas mediante concessão, arrendamento ou instrumento equivalente, desde que atendam contrapartidas sociais à comunidade;
- VII – autorizar o pagamento de salários e benefícios de atletas de alto rendimento e profissionais, vinculados a programas de esporte de rendimento, observando critérios de fiscalização, transparência e conformidade com legislação vigente, incluindo a Lei Pelé e a Lei de Incentivo ao Esporte.



Art. 3º. O FMDE será vinculado à Secretaria Executiva de Esportes (SEESP), ou órgão equivalente, responsável pela gestão administrativa, execução financeira e fiscalização dos recursos.

Art. 4º. Constituirão receitas do FMDE:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – créditos adicionais suplementares ou especiais;
- III – repasses de convênios, contratos ou instrumentos congêneres;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – recursos provenientes de parcerias público-privadas;
- VI – receitas de patrocínios institucionais, inclusive via Lei de Incentivo ao Esporte (LIE);
- VII – rendimentos de aplicações financeiras permitidas em lei;
- VIII – outras receitas compatíveis com a finalidade do Fundo.

Art. 5º. Os recursos do FMDE poderão ser aplicados em:

- I – programas e projetos esportivos sociais, educacionais e de participação;
- II – programas de formação e qualificação de jovens atletas;
- III – infraestrutura esportiva municipal;
- IV – apoio a entidades locais sem fins lucrativos que executem ações esportivas sociais;
- V – celebração de parcerias público-privadas com instituições esportivas nas formas previstas em lei, com contrapartidas sociais obrigatórias;
- VI – pagamento de salários e benefícios de atletas de alto rendimento e profissionais, desde que vinculado a programas de esporte de rendimento e devidamente aprovados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Esportes, incluindo recursos provenientes da LIE;
- VII – desenvolvimento de projetos educativos, de inclusão e promoção de cidadania por meio do esporte.

Art. 6º. A celebração de parcerias entre o Município e entidades esportivas dependerá de:

- I – apresentação de projeto detalhado;
- II – plano de trabalho com especificação de metas e contrapartidas sociais;
- III – demonstração da capacidade técnica da entidade;



IV – prestação de contas periódica;

V – aprovação pela Secretaria Executiva de Esportes.

Art. 7º. O Município poderá firmar contrato de patrocínio institucional com entidades esportivas, desde que o objeto do patrocínio esteja vinculado:

I – ao desenvolvimento de programas sociais, educacionais e comunitários;

II – à formação de categorias de base;

III – à oferta de escolinhas esportivas gratuitas para crianças e adolescentes;

IV – à realização de ações sociais abertas à comunidade;

V – ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento e profissional, podendo utilizar-se de incentivos fiscais da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), mediante controle e transparência da aplicação dos recursos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Esportes regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

§1º Em caráter especial de urgência urgentíssima, o(a) titular da Secretaria Executiva de Esportes deverá adotar todas as medidas necessárias para regulamentar imediatamente esta Lei, garantindo a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE e a execução dos projetos e parcerias públicas e privadas previstos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 16 de dezembro de 2025.


NEMRÔD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2025 10:29:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-199K38>